



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VI - Edição nº 01015 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C5FE3FAD93B3970383EF1E8C33C8206

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 34 DE 11 DE MAIO DE 2020 - PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 29 DE 08 DE ABRIL DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0424/2016..
PORTARIA Nº 35 DE 11 DE MAIO DE 2020 - PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 30 DE 08 DE ABRIL DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0425/2016.
PORTARIA Nº 36 DE 11 DE MAIO DE 2020 - PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 31 DE 08 DE ABRIL DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0429/2016.
- PORTARIA Nº 37 DE 11 DE MAIO DE 2020
- DECRETO Nº - 20.462 – EM 11 DE MAIO DE 2020. ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DURANTE A SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34 DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 29 de 08 de abril de 2020 referente ao Processo Administrativo nº0424/2016, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE MAIO DE 2020


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 35 DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 30 de 08 de abril de 2020 referente ao Processo Administrativo nº0425/2016, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE MAIO DE 2020


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário-Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 36 DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 31 de 08 de abril de 2020 referente ao Processo Administrativo nº0429/2016, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE MAIO DE 2020


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37 DE 11 DE MAIO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º Exonerar a professora **NEILA CARLA BARRETO PEIXOTO**, Matrícula **3082**, da função de vice-diretora, no Centro Educacional Leur Lomanto, com carga horaria de 20 horas.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE MAIO 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

DECRETO Nº - 20.462 – EM 11 DE MAIO DE 2020.

Estabelece novas medidas para funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que o município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais acerca da duração mais curta dos Decretos e necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário;

CONSIDERANDO a não verificação de progressão substancial da velocidade de contágio nos dias que antecederam a instituição do presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de medidas que observem a preservação do funcionamento geral da economia, inclusive para fins de manutenção da saúde das pessoas e capacidade financeira de promover o combate ao COVID;

CONSIDERANDO a análise de progressão da curva epidemiológica que demanda achatamento e não a interrupção do crescimento gradual do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscaras por todos as pessoas que, porventura, tenham a real necessidade de sair de casa.

Parágrafo Primeiro – O cidadão que infringir esta norma estará sujeito, individualmente, a todas as punições previstas neste Decreto.

Parágrafo Segundo – A obrigatoriedade de uso de máscaras nas vias públicas e estabelecimentos privados não se sujeita a prazo de vigência, estando válida por tempo indeterminado até que ato próprio a revogue.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

Art. 2º - Continuam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – Cinemas, teatros e museus;
- V – Clubes de serviço e de lazer;
- VI – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – Eventos privados como casamentos, formaturas e afins;
- XII – Clínicas Odontológicas, exceto os atendimentos de urgência;
- IX – Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;
- X – Moto taxistas estarão terminantemente proibidos de transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos;
- XI – Bares;

Parágrafo Único – Quaisquer estabelecimentos e ambientes destinados a oferta de serviços em geral, que não tenham autorização para funcionamento prevista nos demais artigos deste Decreto estão PROIBIDOS de funcionar até o fim do prazo de sua vigência.

Art. 3º - Terão funcionamento permitido, sem restrições de dias ou horários, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- II – Padarias e Delicatessens;
- III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV – Postos de Combustível;
- V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de Crédito;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

VII – Funerárias e Velatórios;

VIII – Hotéis, Pousadas e Pensões;

IX – Hospitais e Clínicas em geral;

a) Os hospitais e clínicas devem proceder ao atendimento com horário marcado, com o devido espaçamento das marcações para que sejam evitadas aglomerações nas salas de espera;

b) Deverá haver distanciamento entre os pacientes e funcionários sempre que não houver necessidade direta de contato;

c) Os pacientes deverão ser orientados a se manter afastados uns dos outros, higienizar as mãos e evitar levar acompanhantes.

X – Restaurantes, Quiosques, Lanchonetes e Trailers;

a) Os estabelecimentos previstos neste inciso não poderão permitir o consumo no local, devendo fornecer seus produtos por delivery ou retirada para consumo externo.

XI – Transporte Coletivo Municipal;

XII – Obras e empreitadas;

a) As empresas e profissionais liberais do ramo de obras, reformas e empreitadas, públicas e privadas, terão seu funcionamento autorizado respeitadas as medidas de segurança epidemiológica emitidas pelo Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde;

b) O número máximo de trabalhadores dentro de uma mesma obra não poderá exceder o limite de 20 (vinte) pessoas;

c) O transporte dos funcionários não poderá gerar aglomerações em vans e ônibus, devendo ser observado distanciamento entre os funcionários transportados;

d) Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo;

e) Sempre que possível deverá haver uma setorização de funções que evite a aglomeração de funcionários numa mesma atividade.

XIII – Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

a) Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo;

XIV - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Distribuidoras de Alimentos.

XV - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins.

XVI – Petshop's;

XVII – Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;

XVIII – Estabelecimentos essenciais ao funcionamento e manutenção dos setores de Energia Elétrica, Esgotamento e Água Encanada, Telefonia e Internet.

a) Não se aplicam nos estabelecimentos essenciais à telefonia aqueles que se destinam a vender acessórios para celulares, sendo considerada loja de telefonia aquela que oferta serviços de telefonia móvel e manutenção.

XIX – Óticas;

XX - Açougues e Peixarias, inclusive os situados no CEAVIG.

a) Os estabelecimentos previstos neste inciso não poderão permitir o consumo no local, devendo fornecer seus produtos por delivery ou retirada para consumo externo.

XXI – Salões de Beleza, Barbearias, Centros de Estética e congêneres;

a) O funcionamento de Salões de beleza, Barbearias e afins será permitido exclusivamente a partir das 13h de segunda à sábado.

b) Os Salões de Beleza, Barbearias e afins poderão funcionar exclusivamente com hora marcada, admitindo-se apenas um consumidor por atendente, desde que isto não gere aglomerações.

c) Todas as ferramentas de uso coletivo e não descartável deverão ser higienizadas a cada utilização.

XXII - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, poderão funcionar mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único - As indústrias terão seu funcionamento disciplinado de acordo com os Decretos Federais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

Art. 4º - Poderão funcionar de segunda a sábado, das 8h às 14h os estabelecimentos pertencentes aos seguintes setores:

- I – Setor de comercialização de flores, jardinagem e paisagismo;
- II – Setor de gráficas, papelarias, livrarias e xerox;
- III - Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos, Distribuidoras de Material de Limpeza;

Art. 5º - Poderão funcionar de segunda a sexta, das 13h às 19h, e aos sábados, das 8h às 14h, os estabelecimentos pertencentes aos seguintes setores:

- I – Setor de utensílios domésticos, cama, mesa e banho;
- II – Lojas de departamento;
- III – Móveis e congêneres;
- IV – Eletrodomésticos, Eletrônicos e produtos de Informática e Telefonia Móvel;
- V – Cosméticos e perfumaria em geral;
- VI – Vestuário, Calçados, Adereços, Bijuterias e Joalherias;
- VII – Estabelecimentos do setor de Fotografia;
- VIII – Armazéns e casas de tecidos;
- IX – Concessionárias de Veículos novos e usados.

Art. 6º - Os estabelecimentos de funcionamento previsto nos artigos 4º e 5º e que tiverem produtos que se enquadrem no horário de funcionamento das 8h às 14h e também produtos que se enquadrem no horário de funcionamento das 13h às 19h deverão observar a atividade preponderante ou, quando for impossível a definição, formalizar questionamento escrito ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise para que seja sanada a dúvida.

Art. 7º - As feiras do CEAVIG, largo do Joaquim Romão e Jequezinho, continuam permitidas, nos horários e normas dispostas no Decreto nº 20.456/2020.

Art. 8º - Em **todos os estabelecimentos** em funcionamento com atendimento no próprio local, continuará sendo permitido o ingresso e permanência dos clientes e funcionários apenas quando estiverem usando máscaras, sejam elas artesanais ou

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

não, sob pena de notificação prévia e posterior fechamento imediato do estabelecimento que flexibilizar o impeditivo aqui determinado.

Parágrafo Primeiro – Não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou profissionais para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo.

Parágrafo Segundo – Nos estabelecimentos que funcionem por delivery, mesmo não sendo permitido o ingresso de clientes, o uso de máscaras pelos funcionários também é obrigatório.

Art. 9º - Independente da sua autorização para funcionamento, os estabelecimentos previstos neste Decreto estão sujeitos a fechamento caso gerem aglomerações por negligência ou sejam reincidentes na promoção de aglomerações decorrentes de sua atividade.

Art. 10 - É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover medidas ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrente de sua atividade, sob as penas previstas nos Decretos municipais de combate ao contágio do COVID e Código Penal.

Art. 11 - As igrejas e demais ambientes de culto religioso não poderão promover ocasiões de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas. Podem, no entanto, permanecer de portas abertas para fins de acesso individual e atendimento desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

Art. 12 - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser **previamente submetidos** ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 13 – As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta praticada.

a) a efetivação da multa aplicada é de competência exclusiva do Presidente do Gabinete Governamental de Gestão de Crise.

b) a multa aplicada poderá ser convertida em advertência pelo Presidente do Gabinete Governamental de Crise.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

c) a dosimetria da multa será de exclusiva competência do Presidente do Gabinete Governamental de Gestão de Crise e se dará por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

d) o fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

Art. 14 – Fica mantida a proibição de consumo de bebida alcoólica em qualquer via ou espaço público bem como permanece proibida a circulação de pessoas e veículos das 22h às 5h.

Parágrafo Único – Pessoas e veículos a trabalho e em urgência e emergência poderão circular também no horário de 22h às 5h.

Art. 15 - Todas as disposições contidas nos Decretos 20.354, 20.358, 20.359, 20.401, 20.402, 20.403, 20.427, 20.441, 20.442, 20.450 e 20.456, todos de 2020, que não forem revogadas ou modificadas por este Decreto, ficam mantidas até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor no dia 12 de maio de 2020 e tem vigência até o fim do dia 18 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE, EM 11 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito